

Assunto a cargo de: DCV

Min./Dact.: D/SF

Ofício nº: **350/17**

Data: **07-07-2017**

Exmos. Senhores  
Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança  
Social  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

[10ctss@ar.parlamento.pt](mailto:10ctss@ar.parlamento.pt)

Assunto: **Projecto de Lei n.º 534/XIII (2.ª) – Altera o regime jurídico aplicável à contratação a termo, concretizando as recomendações do “grupo de trabalho para a preparação de um plano nacional de combate à precariedade.”**

Exmos. Senhores,

A apreciação do Projecto de Lei n.º 534/XIII (2.ª) apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, que visa alterar o regime jurídico aplicável à contratação a termo, suscita ao SITAVA a seguinte apreciação.

O combate à precariedade de contratos de trabalho, desde os famigerados contratos de trabalho eventual, existentes antes do 25 de Abril, aos seus sucessores contratos de trabalho a prazo, é um combate de sempre dos trabalhadores e do SITAVA, e uma das suas principais reivindicações.

Nestes termos, o SITAVA acolhe qualquer iniciativa que integre este combate nos seus propósitos ou, no caso concreto, que vise a redução da discricionariedade que se verifica na utilização desta modalidade contratual, pelas entidades patronais, que têm generalizado a sua utilização com grande prejuízo de todos os trabalhadores.

Assim, e porque coincide também com as reivindicações que temos vindo a apresentar ao longo do tempo, salientamos a proposta de reformulação do artigo 140.º do Código do Trabalho, na medida em que determina que a regulamentação deste regime jurídico através de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, não possa fazer-se à margem da exigência de satisfação de necessidades temporárias das empresas.

De referir também a proposta de alteração do artigo 140.º n.º 4 al. a), limitando o acesso à contratação a termo aquando do lançamento de nova actividade de duração incerta ou início de laboração de empresa, às empresas com mais de 10 trabalhadores. Neste caso, não sendo o ideal, a proposta melhora o regime actual, na medida em que veda aos grandes investimentos a possibilidade de utilização indiscriminada, abusiva e injustificada de contratos a termo.

Já a proposta de revogação da alínea b) do n.º 4 do artigo 140.º, relativa à contratação para primeiro emprego ou desempregado de longa duração, recebe a total concordância do

SITAVA, na medida em que, tratando-se de trabalhadores em situação já de si frágil, o regime actual condena-os a uma precariedade laboral, para este sindicato inaceitável, e que estigmatiza os trabalhadores nesta situação.

Por fim, e por estar em linha com a acção reivindicativa do SITAVA, a proposta de introdução de um novo n.º 2 no artigo 149.º garantindo que, mesmo em caso de acordo pela não renovação, em caso algum possa ser afastado o direito do trabalhador ao recebimento da compensação prevista para a cessação do contrato a termo, merece também o acolhimento deste sindicato.

**Data**

Lisboa, 07 de julho de 2017

**Assinatura**



José Sousa

(Secretário-Geral)